

**SUMÁRIO**  
**CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO –**  
**FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS**  
**CNPJ/ME Nº 17.324.357/0001-28**

**REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2022**

Aos  
Cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário – FII BRASIL PLURAL ABSOLUTO FUNDO DE FUNDOS  
("Fundo"), CNPJ/ME Nº 17.324.357/0001-28

Prezados,

A **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.652.684/0001-62 ("Administrador"), vem, por meio deste, submeter o sumário do resultado da Consulta Formal ("Consulta Formal"), enviada aos Cotistas do Fundo ("Cotistas") em 21 de março de 2022, com prazo de resposta até às 11 horas do dia 04 de abril de 2022, realizada de forma remota/digital, tendo em vista as determinações do Ministério da Saúde e as recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19, nos seguintes termos:

Se fizeram presentes na Assembleia cotistas representando 5,78% do total de cotas emitidas pelo Fundo, conforme demonstram as manifestações de voto enviadas, nos termos da Convocação, que ficarão arquivadas na sede social do Administrador, para fins de controle, e representantes do Administrador do Fundo;

Os Cotistas do Fundo foram consultados sobre as seguintes Ordens do Dia:

**1)** A alteração da redação da taxa de administração do Fundo, para que passe a refletir adequadamente o disposto no artigo 36, §1º, da Instrução CVM 472, tendo em vista a alteração promovida pela Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015, uma vez que o Fundo passou a integrar o índice de mercado calculado pela B3 (IFIX), com a consequente alteração do artigo 19 do Regulamento, que passará a vigor nos seguintes termos:

*"Artigo 19 – Observado o valor mínimo fixo mensal equivalente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ("Taxa de Administração Mínima"), pelos serviços de administração e gestão será devida a taxa de administração ("Taxa de Administração") de (i) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido do Fundo; ou caso as cotas do Fundo tenham integrado ou passado a integrar, no período de apuração da Taxa de Administração, índices de mercado, cuja metodologia preveja critérios de inclusão que considerem a liquidez das cotas e critérios de ponderação que considerem o volume financeiro das cotas emitidas pelo Fundo (ii) 0,4% (quatro décimos por cento) ao ano com base na média diária da cotação de fechamento das cotas de emissão do fundo no mês anterior ao do pagamento da remuneração da Taxa de Administração."*

**2)** A consolidação do regulamento do Fundo, que passará a vigor em 05 de abril de 2022.

Após análise das respostas dos cotistas do Fundo à consulta formal, **TODAS AS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA RESTARAM APROVADAS.** Sendo certo que:

A primeira matéria da Ordem do dia foi: (i) aprovada por cotistas detentores de 4,52% do total de cotas do Fundo, o que representa 78,17% dos Cotistas presentes; (ii) reprovada por 0,47% do total de cotas do Fundo, o que representa 8,19% dos Cotistas presentes na Assembleia; e que (iii) 0,79% do total das cotas do Fundo, o que representa 13,64% dos Cotistas presentes na Assembleia se abstiveram de votar na matéria.

A segunda Ordem do dia foi: (i) aprovada por cotistas detentores de 4,58% do total de cotas do Fundo, o que representa 79,28% dos Cotistas presentes; (ii) reprovada por 0,41% do total de cotas do Fundo, o que representa 7,15% dos Cotistas presentes na Assembleia; e que (iii) 0,79% do total das cotas do Fundo, o que representa 13,64% dos Cotistas presentes na Assembleia se abstiveram de votar na matéria.

Ademais, o Administrador informa que desde 2016 vem convocando Assembleias Gerais de Cotistas para aprovar a matéria acima. Contudo, não obteve quórum para aprovação (maioria absoluta).

Em 28 de junho de 2017 a CVM publicou a Deliberação 774 que permitiu, excepcionalmente, que a matéria constante na Ordem do Dia fosse aprovada por maioria simples dos presentes. Ademais, em 28 de junho de 2021 o Administrador solicitou à CVM a autorização formal para proceder com o referido ajuste com o quórum de maioria simples. O pedido acima foi deferido pela Superintendência de Supervisão e Securitização em 09 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício de Alerta nº 3/2022/CVM/SSE/GSEC.

Desta forma, o Administrador deixa consolidado que a matéria deliberada nesta Assembleia foi aprovada por maioria simples, com base nos dispositivos acima apresentados.

O Administrador destaca que nos termos do artigo 21 da Instrução CVM nº 472/08 e do Artigo 34 do Regulamento do Fundo, a deliberação mediante processo de consulta formal, como ora apurada, dispensa a realização da assembleia geral de cotistas do Fundo.

Nesse sentido, o Administrador ficou autorizado a tomar as providências necessárias para implementar as deliberações tomadas pelos cotistas.